

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Clebinho Jogador

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Antonio Filho Botelho – Toninho Valflor,

Assunto: Parecer referente à Representação ao Vereador Toninho Valflor, por prática de ato atentatório ao decoro e ética parlamentar, durante a 10^a sessão ordinária de 2022 – Autoria: Vereador Isaias Coelho.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação protocolada pelo Vereador Isaias Coelho, com solicitação de providências cabíveis no sentido de apurar fatos envolvendo o Vereador Antonio Filho Botelho — Toninho Valflor, com a finalidade de constatar a possível prática de ato incompatível com a ética e decoro parlamentar.

A aludida representação foi apresentada com base no artigo 7º da Resolução nº 011/2001– Código de Ética e Decoro Parlamentar

A seguir, transcreve-se a íntegra da inicial da Representação, com a descrição dos fatos, in verbis:

"Embu Guaçu, 16 de maio de 2022

Gabinete do Vereador Isaias Coelho

Exmo. Corregedor

Sr. Cleber dos Santos Pereira Dias

Representação ao Vereador Toninho Val Flor por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar durante a 10^a Sessão Ordinária de 2022

Isaias Coelho, Vereador em pleno exercício do mandato nos termos do disposto ao art. 7, do Código de Ética e decoro Parlamentar – oferecer representação contra o vereador Toninho, por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar durante a fase de discussão de projeto na 10ª Sessão Ordinária de 2022.

ELEBINHO JOGADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Clebinho Jogador

1. Dos Fatos

Durante sua explanação na discussão de projeto, o vereador acima citado, usando o seu tempo, mais exatamente na hora 2, minuto 28, segundo 55, do vídeo da 10^a Sessão Ordinária de 2022 que aconteceu no dia 05 de abril de 2022 e está disponibilizado na integra no Youtube oficial da Câmara Municipal de Embu- Guaçu, praticou e incitou discriminação a minha pessoa na condição de deficiente auditivo durante seu discurso. Usou de minha vulnerabilidade diante da sociedade para deferir ataques mencionando a minha deficiência, a qual anexo o laudo médico e cópia de Boletim de Ocorrência. A transcrição de tal fala segue:

(...) Aí vem o vereador falar que R\$ 0,80 centavos, Kaquinho coloca aquela planilha ali, pra mim mostrar pra esse vereador que não consegue enxergar, JÁ NÃO ESCUTA bem, parece que não enxerga também. (...).

Após essa fala o vereador me constrangeu, gerando desconforto durante a sessão, pois todos sabem da minha dificuldade em ouvir e de que estou em tratamento, a problemática não está em mim que detenho a deficiência, mas a forma como fui concebido pelo vereador Toninho em seu discurso construído por discriminação e chacota por deter tal condição.

"Embora ainda se garanta ampla liberdade de expressão aos representantes do povo, por se tratar de prerrogativa essencial ao desenvolvimento de suas funções, nos casos de abuso ou de usos criminosos, fraudulentos ou ardilosos dessa prerrogativa, para ofensa aviltante a terceiros ou para incitar à prática de delitos, pode-se concluir pela não incidência pela cláusula de imunidade, já que o referido privilégio não pode ser utilizado de

VEREADOR

CLEBINHO JOGADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Clebinho Jogador

forma contrária à própria finalidade que gerou sua criação". (Ministro Gilmar Mendes ao caso do parlamentar Jorge Kajuru, afastando imunidade parlamentar)

2. Do Pedido

Que a presente representação ao Vereador Toninho Val Flor por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar durante a 10ª Sessão Ordinária de 2022, infringindo assim o regimento interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, seja remetido ao Corregedor Geral para análise e emissão de parecer, opinando pelo ACATAMENTO ou DENEGAÇÃO da representação, esperando que seja acatamento tendo em vista que a imunidade parlamentar, já sofreu abusos no passado e hoje podemos perceber a mudança cultural acerca de tal posicionamento, como mencionado a fala do Ministro Gilmar Mendes, no caso do parlamentar Jorge Kajuru.

Fica claro no artigo 206 do Regimento Interno, acerca de excessos cometidos por vereadores dentro do recinto, devendo esse ser reprimido conforme sua gravidade e peço ainda para que o julgamento político não dispense a segurança jurídica, para a proteção desta Casa, desta forma REQUEIRO que seja aplicado uma das medidas disciplinares contidas no art. 11 do Código de Ética e decoro Parlamentar

Portanto solicito que a presente representação seja remetida para leitura em plenário conforme dispõe o art. 8 do Código de Ética e decoro Parlamentar, e posterior encaminhado ao Corregedor desta Casa para análise e emissão do parecer.

Embu-Guaçu, 16 de maio de 2022

Isaias Coelho Vereador - CIDADANIA

VEREADOR CLEBINHO JOGADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Clebinho Jogador

Cumpre ressaltar que acompanha a representação um boletim de ocorrência nº 1018133/2022 iniciado: 06/05/2022 14:37 e emitido: 06/05/2022 15h06. Cuja natureza se enquadra como injúria.

O boletim de Ocorrência Eletrônico foi enviado à Unidade Policial da área dos fatos, para apreciação do Exmo. R. Delegado de Polícia Titular.

Acrescenta-se, também, à representação ora capitulada, uma avaliação audiológica expedida pelo Hospital das Clínicas da FMUSP, cujo paciente é o Senhor Isaias Coelho. Ressalto, no entanto, que a presente avaliação não está acompanhada de laudo médico; apresenta apenas um comentário do fonoaudiólogo, que passo a transcrever "Verificada a identificação do paciente. Mascaramento variável do tipo SN para logoaudimetria de ambas as orelhas. Paciente apresentou repostas consistente durante o exame. Limiares auditivos e testes de fala retestados e confirmados".

É o Relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Dentre os pedidos do Requerente, destaca-se que seja aplicada uma das medidas disciplinares contidas no art. 11 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A presente representação foi recebida no Protocolo Geral da Câmara Municipal em 30 de maio de 2022, data em que tomei ciência dos fatos.

A Resolução nº 011/2001 não reserva matéria acerca da tempestividade sobre o ato representado; tampouco aduz sobre condições mínimas para efeito da representação.

Cumpre dizer que o art. 4º da Resolução nº 011/2001 trata sobre os atos que se consideram incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

[...]

Art. 4° Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Clebinho Jogador

II - A percepção de vantagens indevidas, tais como doações, beneficios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico:

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

IV - O abuso do poder econômico no processo eleitoral. Parágrafo único. Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada ou, ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

Trata-se, como aduzido na Representação, de conduta perpetrada pelo Senhor Vereador Antonio Filho Botelho — Toninho Valflor, possivelmente incompatíveis com o decoro parlamentar por, em resumo, ter ofendido o Vereador ora representante.

Não parece haver dúvidas de que o país vivencia tempos de polarização política, exacerbação da crítica político-partidária e exaltação de ânimos. O professor Bernhard Leubolt, da Universidade de Economia de Viena, observou que, desde as eleições presidenciais brasileiras de 2014, a polarização política passou a fazer parte do dia a dia das pessoas, e não mais só da política.

As ofensas a terceiros e também entre parlamentares, proferidas dentro do Congresso, não são raras. A exemplo disso, temos os discursos pronunciados na sessão do Plenário da Câmara que discutia a admissibilidade do impeachment da Presidente da República que deram uma boa mostra disso. "Ofensas morais" não faltaram. "Desacatos por palavras" também se verificaram.

A Constituição de 1988, no artigo 53, garante que "os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". A redação foi dada pela Emenda Constitucional 35/2001, pois, no texto original, a ausência de menção expressa à inviolabilidade civil, causava controvérsias doutrinárias.

VEREADOR CLEBINHO JOGADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Clebinho Jogador

Com isso, restou bem delineado no Inq 1.958, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Relator(a) p/ Acórdão: Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2003, DJ 18-02-2005, oportunidade em que se registrou que "para os pronunciamentos feitos no interior das Casas Legislativas não cabe indagar sobre o conteúdo das ofensas ou a conexão com o mandato, dado que acobertadas com o manto da inviolabilidade. Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa".

Decorre que foram os alegados fatos analisados a partir do ponto de vista disciplinar, que remete ao decoro – ente abstrato, subjetivo, que se liga à integridade de caráter do representante popular, cujas atitudes devem ser pautadas pela ética e pelo ordenamento jurídico pátrio.

Embora tenha citado, esse Vereador/Corregedor não tem o intuito de induzir aos demais Parlamentares a se escorarem na imunidade parlamentar para distribuírem ofensas uns aos outros sem que haja qualquer punição, pois de acordo com Nelson Nery Costa, a imunidade parlamentar material, "é um instrumento que permite que o parlamentar tenha liberdade de pensamento e, se for de oposição, exercem pelo menos o direito de crítica". Todavia, suas opiniões, palavras e votos, têm o conteúdo limitado pelas exigências de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno.

Por todo o exposto, considera-se que há dispositivos no Regimento Interno, que dão poderes ao Presidente da Câmara para se posicionar quando a prática indecorosa tenha ocorrido dentro do recinto do Plenário, e, desde que não seja considerada grave, deve ser reprimida no ato.

Necessário se faz, nesse momento, mencionar o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu:

[...]

Art. 206. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme, sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário:

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

VEREADOR CLEBINHO JOGADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Clebinho Jogador

V - Denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

[...]

À Corregedoria cabe instaurar processos éticos disciplinares uma vez que um fato já tenha extrapolado todos os limites dispostos no art. 206 do Regimento Interno.

Ressalte-se que a Corregedoria Parlamentar tem como missão institucional promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, sem esquecer-se, no entanto, que o Presidente eleito pelos demais pares, também tem essa prerrogativa, e no Plenário a autoridade máxima é o Presidente; portanto, ele deverá impor regras para que seja mantida a ordem e o respeito entres os Vereadores.

Cumpre dizer também que é prerrogativa de todo Vereador fazer uso da Palavra pelo tempo de 2(dois) minutos para se manifestar por questão de ordem, como assim dispõe o art. 214 do Regimento Interno:

[...]

Art. 214. Questão de Ordem é toda manifestação de Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§1º O Vereador deverá pedir a palavra "PELA ORDEM" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§2° Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem.

[...]

Revendo, portanto, a gravação da 10ª Sessão Ordinária, observa-se que o Vereador representante não se manifestou em momento algum a respeito do que foi dito pelo representado.

Com isso, oriento ao Sr. Vice-Presidente Vereador Joaquim da Aposentadoria, que tome ciência dessa representação, e que tenha o pleno conhecimento de suas responsabilidades, e que preserve severamente a ordem no recinto do Plenário, para que essa Corregedoria não seja usada como mero instrumento de reprimenda, e que o Processo Ético Disciplinar seja respeitado à altura de sua seriedade.

PLEBINAD JOGADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Clebinho Jogador

DA DECISÃO

De acordo com os fatos narrados na representação ora postulada, e considerando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução nº 011/2001, as punições cabíveis ao caso seriam: Advertência, Censura Verbal ou Escrita. Contudo, a aplicabilidade de qualquer uma delas não é de competência do Corregedor.

Considerando ainda o disposto no art. 206 da Resolução nº 001/1991, decido pelo ARQUIVAMENTO da representação, a fim de assegurar a soberania e representatividade da figura do Presidente da Câmara, que tem poderes expressos para conter os excessos cometidos pelos demais Vereadores.

Considerando a ausência de comandos expressos na Resolução nº 011/2001, encaminhe este parecer à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que decidam colegiadamente pela sua leitura em Sessão Ordinária. Ressalto que, nessa decisão, o Presidente Antonio Filho Botelho, sendo este envolvido nas acusações, deverá ser substituído pelo Vice-Presidente Joaquim da Aposentadoria (Regimento Interno §2º do art. 24).

Dê-se ciência desta decisão ao representado Senhor Vereador Antonio Filho Botelho, ao representante Senhor Vereador Isaias Coelho, e ao Vice-Presidente Vereador Joaquim da Aposentadoria.

Embu-Guaçu, 29 de junho de 2022

VEREADOR CLEBINHO JOGADOR - PV

Cleber dos Santos Pereira Dias Vereador Clebinho Jogador - PV